

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 02 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 773



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.905, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre o regime de transição para aplicação integral e exclusiva da Lei n.º 14.133/2021 e ultratividade da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Lindóia”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;

**CONSIDERANDO** que compete à União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratos, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, estes quando no desempenho de função administrativa, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

**CONSIDERANDO** que aos Municípios competem dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

**CONSIDERANDO** a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, deu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de estabelecer que as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, perderão a vigência em 30 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei n.º 14.133/2021, findará, portanto, em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei Geral de Licitações e

Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis n.º 8.666/93, n.º 10.520/2002 e n.º 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados a partir de 30 de dezembro de 2023 pela Lei n.º 14.133/2021, e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Poder Executivo do Município de Lindóia, Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que inexistente óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja realizada até 29/12/2023, um dia antes da revogação das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/2002 e n.º 12.462/2011, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 198/2023;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de fixação de data limite para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta com base no regime anterior.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** O esgotamento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e respectivos regulamentos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e funcional poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis indicadas no caput deste artigo, devendo a opção ser expressamente indicada no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

II - a definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

**Art. 3º** Na hipótese de que trata art. 2º, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Ainda durante a fase interna ou preparatória, a autoridade competente poderá, justificadamente, decidir pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº 14.133, de

1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

**Art. 4º** Os processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 2º que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 1 de junho de 2024 deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

**Art. 5º** As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 2º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de até doze meses, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 191 da Lei nº 14.133/21.

**Art. 6º** A partir de 30 de dezembro de 2023, a manifestação formal da autoridade competente de que trata o art. 2º somente poderá ser fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 29 de dezembro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 29 de dezembro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º Exonerar a pedido, o Sr. JONATAS ZAMBOIM DE VASCONCELLOS, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR E.T.A, portador da carteira de identidade RG nº 49.033.xxx-5 SSP/SP e do CPF nº 390.xxx.xxx-35.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2024.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

Diretor de Administração

## Portarias

### **PORTARIA Nº 3.958, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

***“Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas”.***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

**RESOLVE:**